Quinta-feira, 16 de Fevereiro de 2023 III SÉRIE — Número 32

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula:

Despacho.

Assembleia Municipal de Pemba:

Resolução.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Futebol Clube de Mogovolas (FCM).

Add Value, Limitada.

ADE – Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo, Limitada.

Ager Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Insumos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arcaanade Lake View Resort, Limitada.

Archi Life, Limitada.

Benbay Serviços, Limitada.

Betama Engenharia & Serviços, Limitada.

Binary Moçambique, Limitada.

Bulls Eye Consulting, Limitada.

Casa de Hóspede Ajaba e Filhos, Limitada.

Cristal Procurement Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ejison & Company, Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada.

Elite Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emalimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euromoz Logística, Limitada.

Farmácia Hanyisa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fumilar-Palma, Limitada.

Fundação Samora Machel.

Gaz Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Haras Empreedimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Goldnrokz, Limitada.

Goodwill Services IT, Limitada.

GR-Technology, Limitada.

Impulsive Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JCS Sollarys Africa, Limitada.

Jiangxi Haidiyuan (Mozambique) Minning Co, Limitada.

Leeva Digital Agency, Limitada.

M Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M Zaim Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada –

M Ziyan Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Malehice Desenvolvimento Rural Irmãos Chissano, Limitada MADRICIL.

Maliha Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moztax Consulting, Limitada.

Moztax Consulting, Limitada.

Nardus. J.G. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naznine Seliman Yacob, E.I.

Nyota Investments, Limitada.

OVSS - Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

P & F Fornecimentos e Serviços, Limitada.

Paramount – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petropalm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prospering Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rebeca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOS Provendas, Limitada.

Sotec, Limitada.

Stecar Galmesse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terra Vital – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tony Serviços – Sociedade Unipessooal, Limitada.

União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, Limitada.

Vegas Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

World Gate Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zeenat Banu Hassan Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada.

+ Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Sérgio Jeremias Chongo e Ilda Jerónimo Buanar, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Chaghana Sérgio Chongo para passar a usar o nome completo de Shawila Sérgio Chongo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Graça Machel requereu à Conservatória do Registo das Entidades Legais o registo da Fundação Samora Machel como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivois estatutos.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2, do artigo 10, da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a Fundação Samora Machel.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 7 de Dezembro de 2022. — A Directora, *Lubélia Ester Muiuane.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM, requereu ao Conselho dos Serviços de Representação do Estado o seu conhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM, com sede no distrito de Mogovolas, província de Nampula.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Província de Nampula, 11 de Novembro de 2021. — O Secretário do Estado, *Mety Oreste Gondola.*

Assembleia Municipal de Pemba

Resolução n.º 11/2022

de 1 de Dezembro

Sobre Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para 2023

O Conselho Municipal da Cidade de Pemba submeteu para apreciação, discussão e aprovação pela Magna Assembleia Municipal a Proposta sobre O Plano de Actividades.

Da apreciação feita, constatou-se que o Conselho Municipal da Cidade de Pemba, submeteu a proposta nos termos estabelecidos na alínea *d*), n.º 1, do artigo 56, da Lei n.° 6/2018, de 3 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 13 /2018, de 17 de Dezembro.

Analisado e discutido o documento em referência, e no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela alínea *b*), n.º 3 do artigo 45, da Lei n.° 6/2018, de 3 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Pemba, reunida em sua V Sessão Ordinária realizada no dia 1 de Dezembro de 2022, com presença de 36 membros em efectividade de funções, delibera:

Aprovado por 24 votos, contra 12 e abstiveram-se 0 membros, O Plano de Actividades e Orçamento do Conselho Municipal para 2023 que dela faz parte integrante da presente Resolução.

Município de Pemba, 1 de Dezembro de 2022. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Ferraz Fai Sufo*.

Orçamento do Exercício Financeiro de 2023

O Conselho Municipal da Cidade de Pemba em observância aos preceitos estabelecidos no n.º 2, do artigo 13, da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, submeteu a proposta do Plano de Actividade e Orçamento para o ano 2023, na qual a Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado no n.º 3, do mesmo artigo e da mesma lei, reunida na sua V Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de Dezembro de 2022, com presença de 36 membros em efectividade de função, delibera:

Aprovado por 24 votos, contra 12 e abstiveram-se 0 membros, O Plano de Actividade e Orçamento do Conselho Municipal para 2023.

1.1 Orçamento de Receita/2023

N.º Ord	Fonte de Financiamento	Orçamento em Mts	Peso %
01	RP-Receitas Próprias	202.263.825,00	53,20
02	FCA-Fundo de Compensação Autárquica (Transferências correntes)	104.477.183,00	27,48
03	FIA - Fundo de Investimento Local (Transferências de capital)	52.238.591,00	13,74
04	FE- Fundo de Estrada	19.837.500,00	5,22
05	Outras Transf. (Jogo de Cassino)	1.405.156,00	0,37
Total Global		**380.222.255,00**	**100,00**

1.1.1 Análise Económica da Receita Própria/2023

Receita Fiscal (Impostos Autárquicos) ..... 74.053.825,0 36.61 %

Receita Não Fiscal (Taxas Autárquicas) 128.210.000,00 63.39%

Total 202.263.825,00 100%

1.2 Orçamento de Despesa/2023

Designação	Orçamento em Mts	Peso %
Despesa de Funcionamento/Corrente	306.741.008,00	80,67
Despesa de Investimento/Capital	73.481.247,00	19,33
Orçamento Global (Receita/Despesa)	**380.222.255,00**	**100**

1.2.2 Distribuição das Despesas por Rubrica Orçamental/2023

Despesas com Pessoal 156.315.517,00 41.11%

Bens/Serviços 88.362.588,00 23.24%

Encargos da Dívida (Leasing) 12.360.000,00 3.25%

Transferências Correntes 9.341.174,00 2.46%

Subsídios 210.000,00 0,06%

Despesas de Capital 113.632.976,00 29.89%

Total Global 380.222.255,00 100%

Município da Cidade de Pemba, 27 de Dezembro de 2022. — O Presidente, *Florete Simba Motarua.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futebol Clube de Mogovolas (FCM)

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia onze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101679454, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Associação Futebol Clube de Mogovolas (FCM), constituída entre os membros:

Assane Mamad Salim, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100034248B, natural da província de Nampula, nascido a 25 de Fevereiro de 1993, residente em vila de Nametil, bairro de Namacarro A;

Ângelo António Vanlieque, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102309361, natural da província de Nampula, nascido a 11 de Fevereiro de 1980, residente em vila de Nametil, bairro de Namacarro A;

Vanlieque António Vanlieque, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104277434C, natural da província de Nampula, nascido a 19 de Abril de 1982, residente em vila de Nametil, bairro de Namacarro B;

Alfredo Gonçalves Nunes Rosa, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100115628P, natural da província de Nampula, nascido a 20 de Dezembro de 1970, residente em vila de Nametil, no bairro de Namacarro A;

Nunes Abílio Daniel Ranquia, solteiro, nascido a 5 de Junho de 1986, residente em vila de Nametil, bairro de Namacarro A;

José António, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 031100995753S, natural da província de Nampula, data de nascido a 4 de Junho de 1978, residente em vila de Nametil, bairro de Meluli A;

Muhammad Fahim Salim, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102220852M, natural da província de Nampula, nascido a 27 de Maio de 1999, residente em vila de Nametil, bairro de Namacarro A.

Mamad Ussene Mamad Salim, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100626606J, natural da província de Nampula, nascido a 4 de Novembro de 1981, residente em vila de Nametil, no bairro de Namacarro A;

Abel José Gomes, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 031101241660S, natural da província de Nampula, nascido a 3 de Abril de 1989, residente em vila de Nametil, no bairro de Namacarro B;

Juma Pedro Tmpua, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108089115J, natural da província de Nampula, nascido a 25 de Setembro de 1998, residente em vila de Nametil, bairro de Namacarro A.

Que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta a denominação Futebol Clube de Mogovolas, abreviadamente designada pela sigla FCM.

Dois) A Associação FCM é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito)

A Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM é de âmbito provincial podendo estender-se em todo o território provincial, criar delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Futebol Clube de Mogovolas - FCM – tem a sua sede no bairro Namacaro A, distrito de Mogovolas, província de Nampula,

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM – é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

São objectivos da Associação Futebol Clube de Mogovolas - FCM – os seguintes:

a) Desenvolver o desporto;

b) Despertar maior interesse e engajamento de jovens no desporto mãe (futebol);

c) Promover o desenvolvimento sustentável das comunidades através do desporto;

d) Entreter as comunidades; e

e) Reduzir casos de violência baseada no género.

CAPÍTULO II

De membros, admissão, categoria, direitos, deveres, penalidades e exclusão de membros

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) São considerados membros da Associação Futebol Clube de Mogovolas todas as pessoas singulares ou colectivas, sem distinção de raça, sexo ou nacionalidade, mediante aceitação expressa dos estatutos e do programa da organização.

Dois) A manifestação de interesse a membro desta associação é voluntária, bastando apresentar uma declaração de comprometimento na colaboração da implementação dos objectivos delineados no presente estatuto.

Três) A manifestação de interesse a membro da Associação Futebol Clube de Mogovolas deve ser dirigida ao presidente da associação com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Categoria de membros)

Um) A Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM – estabelece quatro (4) categorias de membros:

a) Membros fundadores: relativos aos membros fundadores e legalizadores da associação;

b) Membros efectivos: relativos aos membros que estão em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.

c) Membros beneméritos: relativos aos membros que particularmente contribuem em donativos, bens, serviços, outras formas de apoios, com vista à materialização das actividades e objectivos da associação;

d) Membros honorários: relativas às personalidades ou membros que pelo seu empenho e dedicação contribuíram significativamente para a implementação dos objectivos da associação.

Dois) A atribuição da categoria de membro honorário é da competência exclusiva da Associação Futebol Clube de Mogovolas.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros desta associação os seguintes:

a) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais;

b) Participar nas actividades da associação que lhes sejam destinadas;

c) Apresentar contribuições para melhoria do desempenho da associação;

d) Ter acesso aos meios da associação para o desempenho adequado das actividades da mesma;

e) Ter apoio e solidariedade da direcção da associação e outros membros no exercício das suas actividades;

f) Gozar dos benefícios oferecidos pela Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM.

ARTIGO NOVE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação FCM os seguintes:

a) Participação nas actividades do FCM de acordo com o previsto nestes estatutos, no regulamento interno e nos demais documentos concebidos para auxílio de funcionamento da associação;

b) Viver de acordo com os objectivos da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM;

c) Participar nas assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

d) Zelar pelo bom nome da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM;

e) Zelar pelo património e os interesses da associação;

f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regulamento interno;

g) Votar por ocasião das eleições;

h) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da associação para que a Assembleia Geral tome providencias;

i) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;

j) Respeitar os membros eleitos aos cargos dos órgãos sociais;

k) Participar nas reuniões ou encontros da associação com assiduidade e pontualidade;

l) Dar o seu contributo ideológico, material e financeiro, com vista ao desenvolvimento e expansão da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM;

m) Abster-se de práticas ou actos contraditórios aos objectivos da associação;

n) Manter sigilo sobre os assuntos que dizem respeito à vida da associação;

o) Pagar quotas estabelecidas pela Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM.

ARTIGO DEZ

(Sanções)

Um) A violação dos princípios do presente estatuto implica a aplicação das seguintes sanções:

a) Repreensão simples ou registada;

b) Repreensão pública;

c) Suspensão dos direitos e deveres de membro por um período de 60 dias;

d) Exclusão.

Dois) Compete à Assembleia Geral a aplicação das sanções constantes das alíneas *a), b)* e *c).*

Três) Compete ainda à Assembleia Geral a aplicação da medida prevista na alínea *d),* por deliberação de 1/3 (um terço) dos membros presentes na sessão.

Quatro) As medidas de suspensão e expulsão cabem recurso e reclamação, respectivamente, à Assembleia Geral, até 15 dias após a notificação da decisão punitiva.

Cinco) São tidas como infracções e desrespeito as disposições estatutárias as seguintes:

a) A prática de actos lesivos aos interesses e fins da associação ou que possam denegri-la ou prejudicá-la;

b) A violação intencional dos estatutos e regulamentos da associação e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

c) O não pagamento da jóia e das quotas com assiduidade e outras contribuições, mesmo depois de aviso do Conselho de Direcção.

ARTIGO ONZE

(Perda de qualidade de membro)

Um) A perda de qualidade de membro da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM ocorre por:

a) Renúncia expressa verbalmente ou por escrito;

b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos da associação, cujas consequências resultam em danos morais e materiais, mediante a decisão de 1/3 (um terço) dos membros presentes na Assembleia Geral;

c) Falta de observação das deliberações da Assembleia Geral ou dos princípios do presente estatuto;

d) Morte;

e) Extinção da associação.

Dois) Antes da exclusão, conforme os termos estabelecidos nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do presente deste artigo, o membro tem beneficio a repreensões (simples ou pública) e suspensão dos direitos do mesmo, conforme as sanções previstas neste estatuto.

Três) Nenhum direito patrimonial, de voto e decisão, tem o membro que se encontra nas situações previstas das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

A Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM – possui os seguintes órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral.

b) O Conselho de Direcção.

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral por um mandato de 3 anos, renováveis por tempo determinado,

enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades e atribuições.

Dois) Os membros eleitos são imediatamente conduzidos aos seus cargos e iniciam a exercer as suas actividades seguidamente.

Três) No caso de impedimento do exercício das actividades dos membros por doença prolongada, morte, renúncia, demissão, incapacidade física ou mental deve proceder-se a novas eleições para o preenchimento da vaga existente.

Quatro) Qualquer incapacidade referida no número anterior, com excepção de renúncia e demissão, deve carecer de aprovação da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação FCM, dotado de soberania e fazem parte dela todos os membros em gozo dos seus direitos estatutários, que tenham as suas contribuições em dia (jóias e quotas) e que não tenham sido suspensos ou excluídos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Secretariado.

ARTIGO QUINZE

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) São convocados à Assembleia Geral todos os membros em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários.

Dois) A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo presidente, com uma antecipação mínima de 10 dias.

Três) No impedimento do presidente, a Assembleia Geral deve ser convocada e presidida pelo vice-presidente.

Quatro) As convocatórias devem ser formais contendo a data, local e agenda da sessão.

Cinco) A título excepcional, a Assembleia Geral pode ser convocada dispensadas as formalidades dispostas pelos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As sessões da Assembleia Geral decorrem 4 vezes por ano (1 vez em cada trimestre).

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral têm lugar sempre que necessário, por iniciativa da Assembleia Geral ou a pedido da metade de número dos membros.

Três) Só há lugar para existência de uma sessão da Assembleia Geral, quando quórum conferir a presença de mais da metade dos membros inscritos na associação.

Quatro) As deliberações são submetidas à votação e apenas são aprovadas mediante o voto de 1/3 (um terço) dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são anotadas por meio de actas pelo secretário que depois de lida em voz alta perante todos e aprovada, deve ser assinada pelo presidente e o secretariado da associação.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Associação FCM:

a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
b) Deliberar sobre a eleição, empossamento ou exoneração dos membros dos órgãos sociais da associação;
c) Velar pela aprovação dos planos de expansão da associação;
d) Deliberar sobre a fixação de valores de pagamento de quotas ou outras contribuições específicas;
e) Velar pela análise e aprovação dos planos de trabalho, relatórios das actividades e contabilísticos;
f) Deliberar sobre a admissão efectiva, readmissão ou expulsão de membros;
g) Deliberar sobre a extinção da associação em Moçambique;
h) Deliberar sobre a adesão da Associação FCM com outras associações nacionais ou estrangeiras legalmente instituídas sem entrar em conflito com a lei moçambicana;
i) Deliberar em geral sobre todos os assuntos não compreendidos ou que originam dúvidas nos outros órgãos sociais da associação.

ARTIGO DEZOITO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos, correspondente a 51% dos membros presentes ou representados na sessão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação FCM é o órgão executivo que vela pela execução e controla o cumprimento das actividades, estatutos e decisões emanadas pela Assembleia Geral e será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção da Associação FCM é composto por:

a) Presidente da associação;
b) Vice-presidente;
c) Secretariado;
d) Tesoureiro.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção da Associação FCM funciona sob a liderança de dois membros, conforme se referem as alíneas *a*) e *b),* n.º 2 do artigo 19 do presente estatuto.

Dois) Para o exercício das funções dos membros do Conselho de Direcção devem ser eleitos e empossados em sessão da Assembleia Geral.

Três) As reuniões do Conselho de Direcção são mensais.

Quatro) As reuniões do Conselho de Direcção devem ser convocadas pelo presidente, com uma antecipação mínima de 5 dias, mas no seu impedimento pode ser feito pelo secretário-geral ou tesoureiro.

Cinco) As reuniões extraordinárias do Conselho de Direcção têm lugar sempre que necessário.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e todas as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
b) Propor a alteração dos estatutos e regulamentos;
c) Velar pela elaboração, execução dos programas e planos de actividades da associação;
d) Velar pela abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias da associação;
e) Velar pela gestão dos fundos da Associação FCM;
f) Velar pela autorização e realização das despesas da Associação FCM;
g) Velar pela aquisição ou alienação dos bens móveis e imóveis da Associação FCM;
h) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano de orçamental para o ano seguinte;
i) Elaborar e apresentar relatórios de actividades mensais, trimestrais, semestrais e anuais;
j) Velar pela admissão de membros da Associação FCM;
k) Propor posse ou destituição de membros;
l) Velar pela execução de todas as actividades que concorrem para a

materialização dos objectivos da Associação FCM.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do presidente)

Compete ao presidente da Associação FCM:

a) Representar a associação em juízo e fora dele;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
c) Proceder à abertura e movimentação de contas bancárias da associação;
d) Assinar, endossar cheques, recibos, pedido de saldos ou extractos, juntamente com o tesoureiro ou secretário-geral;
e) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção;
f) Visar relatórios, actas e outros documentos normativos da associação;
g) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
h) Autorizar ordens de pagamento ou compra, realização de despesas, aquisições e alienações para a associação;
i) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
j) Cumprir e fazer cumprir todas as competências do Conselho de Direcção e em tudo quanto for necessário e para o bem-estar e funcionamento da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente em todas as actividades desenvolvidas pela associação;
b) Substituir o presidente em casos de impedimento ou renúncia;
c) Supervisionar e superintender a actividade financeira da associação, podendo assinar, endossar cheques, recibos, pedido de saldos ou extractos, juntamente com o presidente ou tesoureiro;
d) Em tudo quanto for necessário fazer junto com o presidente;
e) Velar pelo património e projectos sociais da associação;
f) Monitorizar o processo de implementação das deliberações da Assembleia Geral;
g) Redigir actas e publicar informações inerentes ao funcionamento da associação;
h) Coordenar o funcionamento da secretaria e organizar arquivo da associação;
i) Emitir convocatórias, receber e expedir documentos;
j) Velar pelo registo dos membros e outros que manifestem a vontade de pertencerem à associação;
k) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM:

a) Lavrar ou mandar lavrar actas das reuniões do Conselho de Direcção;
b) Colaborar com o presidente na elaboração do relatório de actividades e do plano anual de actividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
c) Secretariar e elaborar as actas da assembleias gerais e reuniões do Conselho de Direcção;
d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;
e) Assumir presidência da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM, em caso de falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente;
f) Efectuar a convocação de reuniões e assembleias gerais da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro da Associação Futebol Clube de Mogovolas – FCM:

a) Controlar os serviços de tesouraria e movimentação financeira da Associação FCM;
b) Manter, sob sua guarda e responsabilidade, os ficheiros originais, controlos da movimentação financeira da Associação FCM;
c) Apresentar balanço anual da associação ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
d) Manter controlo de todos os bens da Associação FCM;
e) Colaborar com o Conselho Fiscal ou com os auditores externos, nas auditorias e fiscalização financeira e patrimonial da Associação FCM, de acordo com este estatuto;
f) Auxiliar o presidente e o Conselho de Direcção na busca e captação de recursos financeiros para a Associação FCM;
g) Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas expressamente pelo presidente em representação da Associação FCM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) É o órgão fiscalizador das actividades da associação, com competências necessárias para tomada de sanções em caso de constatação de irregularidades.

Dois) O Conselho Fiscal da associação é composta por três (3) membros, sendo um presidente, gestor financeiro e contabilista.

ARTIGO VINTE E SETE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês.

Dois) O Conselho Fiscal pode reunir-se extraordinariamente sempre que conveniente.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal são presididas pelo presidente e no seu impedimento, um dos vogais.

Quatro) O presidente e os vogais do Conselho Fiscal devem assistir às sessões do Conselho de Direcção mesmo que não sejam convocados.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da FCM:

a) Examinar a prestação de contas elaborada pelo Conselho de Direcção, emitindo seu parecer, o qual, juntamente com a prestação de contas, será submetido à Assembleia Geral, para homologação;
b) Fiscalizar a qualquer momento a situação financeira da FCM;
c) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos, projectos e programas da associação de acordo com o cronograma de actividades, emitindo os pareceres e relatórios que julgar oportunos;
d) Monitorizar o processo de pagamento de quotas ou jóias.

CAPÍTULO IV

De fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Os fundos da Associação FCM são constituídos por:

a) Pagamento de quotas ou jóias;
b) Donativos;
c) Financiamentos;

d) Outras receitais legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRINTA

(Património)

O património da Associação FCM é constituído por bens móveis e imóveis adquiridos e doações.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos são regulados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação FCM é extinta mediante a deliberação da Assembleia Geral ou por imposição das disposições do ordenamento jurídico moçambicano.

Dois) Em caso de extinção e liquidação, o património adquirido pela associação será revertido a favor de associação com interesses similares e, em caso de inexistência, ao Estado.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos desta associação são alterados tendo em vista a sua evolução e dinamismo, podendo ser feitos sempre que necessário para incorporar novos aspectos e adequá-los à realidade social.

Dois) A alteração mencionada no número um não deve afectar o disposto no n.º 2 deste artigo trinta e dois.

Três) Cabe ao Conselho de Direcção apresentar as propostas de alteração na Assembleia Geral.

Quatro) Qualquer proposta de alteração dos estatutos deve ser do conhecimento de todos os membros com uma antecipação mínima de 30 dias.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico e publicação no *Boletim da República.*

Nampula, 11 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível.*

Add Value, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa do dia dois do mês de Fevereiro do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Add Value, Limitada, sociedade de Direito moçambicano, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 2096, primeiro andar, cidade de Maputo, com o NUIT 400355754, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100287706, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios da sociedade que os sócios da sociedade, nomeadamente: Melissa Adriana Capela Filipe e Bruno Alexandre Cristo de Carvalho renunciam ao direito de preferência que lhes assiste na transmissão das quotas a favor do cessionário José Manuel Martins de Carvalho e a qualquer direito de impugnação da presente deliberação.

Foi deliberado por unanimidade dos votos dos sócios pela entrada de um novo sócio cessionário na sociedade Add Value, Limitada, nomeadamente José Manuel Martins de Carvalho, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00036788A, emitido a 5 de Junho de 2012, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente em Maputo, na avenida Mártires da Machava, n.º 1569, quarto andar.

Foi ainda deliberado por unanimidade dos sócios para autorizar aos sócios a cederem a totalidade das quotas que detém na sociedade, sendo que a sócia Melissa Adriana Capela Filipe cederá a totalidade das quotas no valor nominal de trinta mil meticais, representando sessenta por cento do capital social, e o sócio Bruno Alexandre Cristo de Carvalho cederá a totalidade das suas quotas no valor nominal de vinte mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, a favor do sócio cessionário José Manuel Martins de Carvalho, sem ónus ou encargos, deliberando ainda sobre a aprovação de uma nova redacção a dar ao artigo quinto dos estatutos da sociedade.

Com a cedência total das suas quotas, os sócios Melissa Adriana Capela Filipe e Bruno Alexandre Cristo de Carvalho retiram-se da sociedade Add Value, Limitada, nada mais tendo a dever ou a ver com ela.

O sócio cessionário José Manuel Martins de Carvalho unifica a suas quotas ora detidas numa só quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, representando cem por cento do capital social.

Foi por último deliberado por unanimidade dos sócios nos termos do número um do artigo décimo oitavo dos estatutos da sociedade, eleger como administrador da sociedade o sócio cessionário José Manuel Martins de Carvalho.

Em consequência disso, passam os artigos quinto e décimo oitavo dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota no mesmo valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Martins de Carvalho.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Manuel Martins de Carvalho.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. – O Técnico, *Ilegível.*

ADE – Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo, Limitada

Para efeitos de publicação, por acta avulsa de vinte e nove de Junho de dois mil vinte e dois, da sociedade ADE – Agência de Desenvolvimento e Empreendedorismo, Limitada, matriculada sob o NUEL 100382423, foi deliberada pelos sócios a cessão parcial de quotas e entrada do novo sócio, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Policardo Filomeno Tamele, com uma quota no valor nominal de 15.000,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Óscar Júlio Muianga, com uma quota no valor nominal de 9.000,00MT, correspondente a 30% do capital social;

c) Organização Aro Moçambique, Limitada, com uma quota no valor nominal de 3.000,00MT, correspondente a 10% do capital social; e

d) Amélia Olímpia Tamele, com uma quota no valor nomial de 3.000,00MT, correspondente a 10% do capital social.

Está conforme.

Matola, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ager Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia dezoito de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101501051, denominada Ager Comrcial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Elias Gabriel Riquicho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Ager Comercial e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços;

b) Comercializacão em diversos produtos autorizados pela lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Elias Gabiel Riquicho e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo início sócio, o senhor Elias Gabriel Riquicho, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos,nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Pemba, 18 de Março de 2021. — A Técnica, *Ilegível.*

Agro Insumos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101863530, denominada Agro Insumos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Edson Alberto Maguni, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Agro Insumos Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na estrada n.º 106, bairro Alto Gingone, cidade Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos;

b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessarias mediante a autorizaçâo das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, pertencente ao único sócio, o senhor Edson Alberto Maguni, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Edson Alberto Maguni, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Arcaanad Lake View Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101926990, uma entidade denominada Arcaanad Lake View Resort, Limitada.

Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102276365C, emitido a 20 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, rua Régulo Hanhana, casa n.º 304;

Nelson Lucas Nkini, tanzaniano, casado, portador de DIRE n.º 11TZ00081583F, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 27 de Maio de 2015, residente em Matola, bairro Campoane;

Nancy Camilo Issufo Mussagy, casada e maior, natural de Maputo, residente na Polana Cimento A, avenida 24 de Julho, casa n.º 388, quinto andar esquerdo, município de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102258256A, emitido a 4 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Neíla Camilo Issufo Mussagy, casada e maior, natural de Maputo, residente no bairro Campoane, Rua do Kilimanjaro, quarteirão 15, casa n.º 4, município de Boane, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100336956N, emitido a 20 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Enid Narasa Nkini, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102256177M, residente em Maputo, Rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, emitido em 20 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Erica Arca Nkini, solteira e maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, Rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102256259S, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Arcaanade Lake View Resort, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Alojamento;

b) Restauraçao e bar;

c) Turismo de pequena escala, campismo.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Prestação de serviços;

b) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Nelson Lucas Nkini, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;

c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Nancy Camilo Issufo Mussagy, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

d) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente a Neíla Camilo Issufo Mussagy, correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;

e) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Enid Narasa Nkini, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social; e

f) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Erica Arca Nkini, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dada em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de

deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por três administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Nelson Lucas Nkini e Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, Nancy Camilo Issufo Mussagy e Enid Narasa Nkini.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omisso se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Archi Life, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101899470, uma entidade denominada Archi Life, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Algencio Salazar Matavel, solteiro, natural de Bilene, Macia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500068645B, emitido a 22 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, resdiende na cidade de Maputo; e

Precidia Algencio Matavele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100507168025M, emitido a 25 de janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, menor representada por Algencio Salazar Matevele.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Archi Life, Limitada e tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: estudos e projectos, arquitetectura e urbanismo; fiscalização; gestão de contratos; actividade científica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, designadamente:

a) Uma quota no valor de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente a Algencio Salazar Matavel; e

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Precidia Matavele.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representaçao da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do senhor Algencio Salazar Matavele.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Benbay Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia quinze de Janeiro do ano dois mil e vinte três, da sociedade Benbay Serviços, Limitada, sita na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, rua Mário Coluna, Moçambique, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), se deliberou sobre o acréscimo de objecto.

Sobre o único ponto da agenda, alterou-se o artigo quarto (objecto social), que passará a a ter a redação seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) O exercício da actividade de restauração, *catering,* alojamento e afins;

b) Consultoria na área de mulher, crianças, género, terra, recursos naturais, gestão de negócios e outros;

c) Prestação de serviços (fornecimento de material de escritório, fornecimento de material informático, fornecimento de material cirúrgico, fornecimento de acessórios de viaturas, aluguer de viaturas, outras actividades de serviços de apoio aos negócios);

d) Prestação de serviços de apoio e acolhimento das pessoas com deficiência no geral e, em especial, as crianças.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Betama Engenharia & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101868141, uma entidade denominada Betama Engenharia & Serviços, Limitada.

Acicélio Constantino Munguambe, solteiro, maior, natural de Zavala, residente em Maputo, bairro Nkobe, quarteirão 1, casa n.º 848, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500378874F, emitido a 12 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo;

Betuel Taime Buce, solteiro, maior, natural de Zandamela, residente no bairro Fomento, quarteirão 29, casa n.º 32, cidade de Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100334360I, emitido a 30 de Janeiro de 2015, em Maputo;

Alberto Betuel Buce, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Luís Cabral, Kamubucuana, quarteirão 11, casa n.º 173, cidade de Maputo, portador de Bihete de Identidade n.º 110205053944M, emitido a 27 de Outubro de 2020, na cidade da Matola; e

Rosária Rafael Marrurele, solteira, maior, natural de Zavale, residente em Maputo, bairro Bagamoyo, Kamubucuana, quarteirão 26, casa n.º 31, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110500210912F, emitido a 1 de Outubro de 2020, na cidade da Matola.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Betama Engenharia & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3479, rés-do-chão, cidade de Maputo, Alto Maé.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer lugar dentro do território nacional provisório ou definitivamente bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de mecânica geral, electricidade industrial e instrumentação, refrigeração, serralharia, pintura e construção civil, e compra e venda por grosso e a retalho de acessórios e peças para máquinas e equipamentos industriais.

a) Actividade principal – reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;

b) Actividades secundárias – reparação e manutenção de máquinas e equipamentos; instalação de máquinas e equipamentos industriais; reparação e manutenção de outros equipamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação dos sócios e autorizações exigidas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira de sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em moeda corrente no país, será de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

a) 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Acicélio Constantino Munguambe, correspondentes a 15% do capital social;

b) 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencentes ao sócio Betuel Taime Buce, correspondentes a 30% do capital social;

c) 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes ao sócio Alberto Betuel Buce, correspondentes a 10% do capital social; e

d) 52.500,00MT (cinquenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencentes à sócia Rosária Rafael Marrurele, correspondentes a 35% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO CINCO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital social, podendo, no entanto, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, o seu titular é livre de a alienar a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos sócios,

que são desde já nomeados administradores sem caução, que assinarão individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representá-la perante repartições públicas e privadas, municipais e autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedado, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos sócios, actuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

ARTIGO OITO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou pela assinatura dos procuradores nos actos a praticar definidos no instrumento de procuração.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral da sociedade

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderão fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir a autenticidade da mesma.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de correio eletrónico ou fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Cinco) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão aprovadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados e constituem norma para a sociedade, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

Oito) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando essa decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

O ano social coincide com o ano civil e tem o seu início a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro. O balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, será primeiro deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la. O remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DOZE

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se somente nos termos fixados por lei e, em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros legalmente constituídos.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido, à sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que os representará a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa;

b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO TREZE

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido pela lei comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Binary Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101878686, denominada Binary Moçambique, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana Marunganhe, conservadora/notária superior, pelos sócios Sunil Rodrigues Comando e Fôncio Vaz Pires Domingos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome Binary Moçambique, Limitada, abreviadamente Binary, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida 7 de Abril, bairro Natite, cidade de Pemba.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços e consultoria, nomeadamente:

a) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos em estabelecimentos especializados;

b) Comércio a retalho de equipamentos de telecomunicação em estabelecimentos especializados;
c) Actividades de consultoria e programação informática;
d) Gestão e exploração de equipamento informático;
e) Actividades de programação informática;
f) Edição de programas informáticos;
g) Actividades de engenharia e técnicas afins;
h) Actividades de ensaios e análises técnicas;
i) Actividades de design;
j) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores) sem operador;
k) Comércio a retalho de eletrodomésticos em estabelecimentos especializados;
l) Comércio a retalho por correspondência ou por internet;
m) Serviços de fotocópia;
n) Impressão;
o) Actividades de preparação de impressão e actividades relacionadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante a deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sunil Rodrigues Comando, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social e a outra quota, sendo de dez mil meticais, pertencente ao sócio Fôncio Vaz Pires Domingos, equivalente aos remanescentes 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do conselho de gerência, bem como a admissão de sócios na sociedade.

Três) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interditação de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar do processo deste, os quais deverão nomear entre si quem represente todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos anuais serão distribuídos, em geral, do seguinte modo:

a) Fundo para custear encargos da sociedade;
b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, administração e gerência)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios, Sunil Rodrigues Comando e Fôncio Vaz Pires Domingos, e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e os orçamentos previstos para o exercício seguinte. A assembleia deliberará também ainda sobre quaisquer assuntos que constam da agenda.

Três) A assembleia geral ainda poderá ser convocada, extraordinariamente, sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

Cinco) A administração e a gerência da sociedade serão confiadas a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Seis) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura dos dois sócios, sendo a do sócio gerente obrigatória ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Sete) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;
b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o caso omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Bulls Eye Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Dezembro de 2022, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101899489, uma entidade denominada Bulls Eye Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Algencio Salazar Matavel, solteiro, natural de Bilene, Macia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500068645B, emitido a 22 de Setembro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, resdiende na cidade de Maputo; e

Precidia Algencio Matavele, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100507168025M, emtido a 9 de Janeiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, menor representada por Algencio Salazar Matevele.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Bulls Eye Consulting, Limitada e tem a sua sede rua José Slovo, n.º 192, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: edifícios, obras de urbanização, vias de comunicação, instalações, obras hidráulicas e fundações e captação de água.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT, designadamente:

a) Uma quota no valor de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social. pertencente a Algencio Salazar Matavel; e

b) Uma quota no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspodente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Precidia Matavele.

ARTIGO QUINTO

Gerência e representação da sociedade

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ficam a cargo do senhor Algencio Salazar Matavele.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Casa de Hóspede Ajaba e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob o NUEL 101913678, uma sociedade denominada Casa de Hóspede Ajaba e Filhos, Limitada, constituída por documento particular.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Ajaba Fernando, solteiro, maior, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, portador de Cédula Pessoal n.º 5725/2009, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Lichinga, a 28 de Setembro de 2009;

Ancha Beatriz Fernando, solteira, maior, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, portadora de Cédula Pessoal n.º 5756/2009, emitida pela Conservatoria do Registo Civil de Lichinga, a 24 de Setembro de 2009;

Rabeca Beatriz Fernando, solteira, maior, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, portadora de Cédula Pessoal n.º 5787/2009, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Lichinga, a 24 de Setembro de 2009;

Camila Beatriz Fernando, solteira, menor, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, portadora de Cédula Pessoal n.º 5788/2009, emitida pela Conservatoria do Registo Civil de Lichinga, a 24 de Setembro de 2009;

Safira Beatriz Fernando, solteira, menor, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, portadora de Cédula Pessoal n.º 5789/2009, emitida pela Conservatoria do Registo Civil de Lichinga, a 24 de Setembro de 2009; e

Awa Fernando, solteira, menor, natural da cidade de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, bairro Chiuaula, portadora de Cédula Pessoal n.º 689/2013, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Lichinga, a 11 de Março de 2013.

Por eles foi dito que, pelo presente contrato de empresa que outorgam, constituiem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A empresa adopta a denominação Casa de Hóspede Ajaba e Filhos, Limitada, uma empresa de sociedade colectiva de responsabilidade limitada, doravante designada empresa.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A empresa tem por objecto social alojamento e aluguer de quartos, comércio a retalho e transporte de mercadorias.

Dois) Poderá, contudo, a qualquer tempo, conforme os sócios julgarem conveniente aos interesses sociais, dedicar-se a outra actividade que não seja proibida por lei, bem como participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objeto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da empresa é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Sede

A empresa tem a sua sede no bairro Josina Machel, na cidade de Lichinga, distrito de Lichinga, província de Niassa.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, divido em seis quotas na seguinte proporção:

a) No valor nominal de 240.000,00MT, 20%, pertencente a Ajaba Fernando;

b) No valor nominal de 240.000,00MT, 20%, pertencente a Ancha Beatriz Fernando;

c) No valor nominal de 240.000,00MT, 20%, pertencente a Rabeca Beatriz Fernando;

d) No valor nominal de 240.000,00MT, 20%, pertencente a Camila Beatriz Fernando;

e) No valor nominal de 120.000,00MT, 10%, pertencente a Safira Beatriz Fernando; e

f) No valor nominal de 120.000,00MT, 10%, pertencente a Awa Fernando.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da empresa

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios ou por um administrador a ser nomeado em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme a deliberação do mesmo órgão, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A empresa fica obrigada através das assinaturas sócios ou de um representante com poderes suficientes para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cem porcento legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros ficará como fundo de reinvestimento para o aumento do capital da empresa.

ARTIGO OITAVO

Autorização

Um) O administrador fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontrará depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no código das sociedades comerciais, e em harmonia com outros dispositivos aplicáveis por lei.

Três) A empresa dissolver-se-á nos casos e nos termos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉGUNDO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Luís Sadique Michessa Assicone.*

Cristal Procurement Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101905268, uma sociedade denominada Cristal Procurement Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Alberto Fernando Pinto, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102555942M, emitido a 19 de Agosto de 2022, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 74, casa n.º 12, distrito Kamubucuana, Maputo-cidade.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, rua Olf Palme, n.º 78, rés-do-chão, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Procurement;

b) Prestação de serviços de segurança de trabalho e bombeiros;

c) Treinamento de segurança de trabalho;

d) Fornecimento de equipamento de proteção individual.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital social)

Uma quota no valor de 50.000,00MT. equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Alberto Fernando Pinto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador, ficando desde já a cargo do sócio Alberto Fernando Pinto.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade, em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;

b) Abrir, movimentar e encerrar contas

bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;

c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;

d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Alberto Fernando Pinto: administrator.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Ejison & Company, Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por registo definitivo datado de vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, sob o NUEL 10192231, a sociedade comercial denominada Ejison & Company, Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a dominação Ejison & Company, Sociedade em Nome Colectivo de Responsabilidade Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Anguane, n.º 320, Bairro da Malhangalene, primeiro andar. Mediante a deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Exploração de minas;

b) Processamento de material mineiro;

c) Produção de metais;

d) Construção e aluguer de equipamentos;

e) Agricultura;

f) Processamento de alimentos;

g) Exploração de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer actividades complementares, subsidiárias ou assessoriais aos serviços referidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a subscrever e realizar em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas com o valor nominal de 75% para Isaac Ejikeme Uzoije e 25% para Paulo Mutuzu.

ARTIGO OITAVO

Composição do conselho de administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração composto por um número de um membro, no mínimo de dois, em conformidade com a deliberação que para esse efeito venha a ser tomada pelos sócios, que designarão também o respectivo presidente.

Dois) O conselho de administração tem as competências que lhe são cometidas pela lei e pelos presentes estatutos e que visam a realização do objecto social da sociedade, cabendo-lhes representar esta última em juízo e fora dele, activa a passivamente.

Três) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Paulo Mutuzu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, 24 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Elite Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 88 a 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2023, do respectivo Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Pedro Ricardo Nhantumbo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102579082J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Chimoio, a dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, residente na cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada Elite Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a denominação Elite Service – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Comércio a retalho de eletrodoméstico em estabelecimento especializado;

b) Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados;

c) Comércio de vestuário;

d) Comércio de veículos automóveis;

e) Comércio a retalho e grosso de motociclos, peças e acessórios;

f) Comércio a retalho de louça, cutelaria e de outros artigos similares;

g) Comércio de plantas, flores, sementes e fertilizantes;

h) Comércio de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares;

i) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Pedro Ricardo Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Ricardo Nhantumbo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 24 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Emalimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101930130, uma entidade denominada Emalimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ema José Almirante Mussagy, casada com Mamudo Aly Mussagy em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101000553181N, emitido a 17 de Janeiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Jardim, rua do Jardim, n.º 492, rés-do-chão, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos e sob as condições constantes abaixo e, no que for omisso, será regido pela legislação moçambicana em vigor aplicável ao caso:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Emalimentar – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo (Bairro do Jardim, Rua do Jardim, n.º 492, rés-do-chão), podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro, mediante a prévia autorização de quem de direito.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade durará, por tempo indeterminado, reger-se-á pelo presente contracto de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a esta sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Pecuária – criação, abate e comercialização de animais e seus derivados;

b) Agricultura – cultivo, produção e comercializacao de insumos agrícolas;

c) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação;

d) outras áreas afins da agropecuária e do comércio a retalho e a grosso.

Dois) Outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto do comércio geral, de natureza lucrativa, permitida por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ema José Almirante Mussagy.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração, serão exercidas pelo sócio Ema José Almirante Mussagy, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios, bem como o administrador por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como o administrador poderão revogá los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo o caso omisso, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Euromoz Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101872831, uma entidade denominada Euromoz Logística, Limitada.

Samamad António Alberto Inrule de nacionalidade moçambicana, solteiro no regime de comunhão de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 040100199703S, emitido a 6 de Setembro de 2022, na cidade de Maputo, residente na cidade Maputo, bairro Urbanização, quarteirão 31, casa 130;

Edinora Inácio Matlombe, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.° 110107850113B, emitido a 15 de Janeiro de 2019, na cidade de Maputo, residente na cidade Maputo, bairro Mahotas, quarteirão 20, casa 183.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Adopta a denominação Euromoz Logística, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo,

bairro do Alto-Maé, rua Irmãos Ruby, n.º 607, rés-do-chão, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Logística;
b) Importação e exportação;
c) Venda e fornecimento de equipamentos e produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de duas quotas iguais. sendo que 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% da quota geral pertencente ao sócio Samamad António Alberto Inrule e outro 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% da quota geral pertencente a sócia Ednora Inácio Matlombe

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelo sócio Samamad António Alberto Inrule e Ednora Inácio Matlombe, reunidos em conselho de administração e assinados por ele.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele e feita pelo sócios Samamad António Alberto Inrule e Edinora Inácio Matlombe.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com uma única assinatura do sócio de qualquer uma dos sócios, tanto Samamad António Alberto Inrule ou Ednora Inácio Matlombe.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balaço de contas será feito até dia trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade do sócios por doença que a deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiro declarados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas de acordo com a legislação aplicável ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Hanyisa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101929493, uma entidade denominada, Farmácia Hanyisa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, a senhora:

Safira Stefane Mahanjane, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, filha de Mavunda Stefane Mahanjane e de Elisa Mathe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500217616A, residente na cidade da Matola, quarteirão 17, casa n.º 1150, bairro de Tsalala, constitui um contrato de sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa coletiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Farmácia Hanyisa 1 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de farmácia, laboratório de análises clinicas e atendimento médico para consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Gaza, distrito de Chibuto, Posto Administrativo de Alto Changane, localidade Sede de Maqueze, bairro 1, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota correspondente a 100% do capital social pertencente à sócia Safira Stefane Mahanjane;.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura da sócia Safira Stefane Mahanjane, que desde já figura como director-geral.

Dois) Em nenhum caso poderá o director-geral, sem consentimento da assembleia geral, obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Fumilar – Palma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927024, uma entidade denominada Fumilar – Palma, Limitada.

Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102276365C, emitido a 20 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, rua Régulo Hanhana, casa n.o 304;

Nelson Lucas Nkini, tanzaniano, casado, portador do DIRE n.° 11TZ00081583F, emitido pelos serviços Nacional de Migração da Cidade de Maputo, aos 27 de Maio de 2015, residente em Matola, bairro de Campoane;

Enid Narasa Nkini, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102256177M, residente em Maputo, rua da Demanda n.º 111 rés-do-chão, emitido a 20 de Fevereiro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Erica Arca Nkini, solteira e maior, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento, rua da Demanda, n.º 111, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102256259S, emitido a 18 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Fumilar – Palma, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social no bairro Chipiude-Incularino B, quarteirão 3, Palma, Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Fumigações contra mosquitos, controlo de pragas, tratamento de cargas e fumigação de quarentena de madeiras;
b) Serviço de limpeza e recolha de lixo domiciliário, industrial e de escritórios;
c) Tratamento de água, limpeza de tanques de água e fossas;
d) Fornecimento e aluguer do equipamento de higiene e consumíveis;
e) Assessoria, consultoria e treinamento na área económica, saúde pública e desenvolvimento rural;
f) Investimentos na industria têxtil e comercialização dos produtos manufacturados;
g) Exploração e comercialização de recursos naturais e energéticos;
h) Conceber, desenvolver, promover e gerir tecnologias e inovação em energias renováveis;
i) Prestar serviços de transporte, comunicação e telecomunicação, bem como prestação de serviços de assistência técnica;
j) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma em sociedades comerciais, constituídas ou a constituir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos, alimentares e a sua comercialização no mercado;
b) Prestação de serviços;
c) Agenciamento e consignação;
d) Importação e exportação;
e) Comércio geral.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
b) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente a Nelson Lucas Nkini, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social;
c) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente Nancy Camilo Issufo Mussagy, e correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
d) Uma quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente Neila Camilo Issufo Mussagy, e correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social;
e) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à Enid Naraza Nkini, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
f) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente à Erica Arca Nkini, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A sociedade é administrada por três administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) Sao desde já designados como administradores os senhores Nelson Lucas Nkini e Tânia Amida Idarosse Zacarias Nkini e Enid Narasa Nkini.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Uns) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Fundação Samora Machel

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, fundador, sede, duração e fim

ARTIGO UM

(Denominação e qualificação)

Um) A Fundação Samora Machel, com a sigla FSM, doravante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado e tipo fundacional, sem fins lucrativos e de interesse social.

Dois) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que for omisso, pelas disposições do Código Civil e demais legislação que lhe seja aplicável.

ARTIGO DOIS

(Fundador)

A Fundação tem como membros fundadores, adiante designados fundadores, Graça Simbine Machel, Juscelina Teotonia Machel, Olívia Thema Machel, Ornila Sara Machel, Ntewane Samora Machel, Samora Moisés Machel Júnior, Josina Ziyaya Machel e Malengane Dumezulu Machel.

ARTIGO TRÊS

(Membros honorários e beneméritos)

A Fundação Samora Machel pode distinguir com a categoria de membro honorário e de membro benemérito pessoas individuais e colectivas, nos termos que se seguem:

a) Membros honorários: são entidades ou personalidades a quem for atribuída tal distinção que se identificam com os objectivos da Fundação e com os ideais, pensamento e valores difundidos por Samora Machel;

b) Membros beneméritos: são pessoas físicas ou colectivas, a quem for atribuída tal distinção, que tenham contribuído de modo importante com subsídios, bens materiais ou serviços para a criação, manutenção ou desenvolvimento da Fundação.

ARTIGO QUATRO

(Sede e duração)

Um) A Fundação tem a sua sede temporária em Maputo, na Rua de Bagamoyo, n.º 333, primeiro andar, e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A Fundação pode abrir delegação ou outra forma de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO CINCO

(Fim)

Um) A Fundação tem por fim preservar e difundir a imagem, vida e obra de Samora Machel, seus ideiais e pensamento.

Dois) A Fundação tem também por fim realizar, promover e patrocinar acções de carácter social, cultural, educativo, científico e literário.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Um) A Fundação desenvolve as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins, tomando como ponto de referência na escolha das suas iniciativas e dos respectivos destinatários a vida e a obra de Samora Machel.

Dois) Sem prejuízo do exercício de outras actividades próprias da realização dos seus fins, cabe à Fundação:

a) Definir políticas e linhas gerais de funcionamento que visem organizar e preservar todos os bens que constituam o património da Fundação, o Local Histórico de Chilembene (LHC), o Centro de Documentação Samora Machel (CDSM), o Centro de Conhecimento e Desenvolvimento Samora Machel (CCDSM) e outros que vierem a ser criados e que se insiram nos fins da Fundação;

b) Promover e dirigir a recolha de elementos que permitam constituir e organizar o acervo pessoal de Samora Machel, as referências do seu tempo e todos os outros que aí sejam incorporados;

c) Executar, promover ou patrocinar acções de formação e de debate através de conferências, seminários, colóquios e simpósios que promovam o espírito patriótico e lideranças que sirvam os interesses do povo;

d) Realizar ou patrocinar actividades de fomento cultural e de divulgação, em especial as dirigidas à juventude;

e) Realizar, promover ou patrocinar actividades editoriais;

f) Instituir prémios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;

g) Subvencionar a realização e publicação de psequisas e estudos.

ARTIGO SETE

(Cooperação com a Administração Pública)

No exercício das suas actividades, que se orientam exclusivamente por fins de utilidade pública, a Fundação cooperará com os departamentos culturais e educacionais da administração central e local e com outras instituições e pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente bibliotecas, museus, instituto nacional de cinema, universidades e instituições científicas e culturais, procurando na interação com estas entidades a máxima rendibilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

Da capacidade jurídica, património e receita

ARTIGO OITO

(Capacidade jurídica)

Um) A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos da lei.

Dois) A oneração ou alienação de bens imóveis depende de parecer favorável do Conselho de Curadores.

ARTIGO NOVE

(Património)

Constituem o património da Fundação:

a) Um fundo inicial de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais),

resultante das contribuições em dinheiro dos fundadores;

b) Os bens que vier a adquirir por título oneroso ou gratuíto, devendo, neste último caso, depender a aceitação da compatibilidade da condição ou do encargo com os fins e as possibilidade da Fundação.

ARTIGO DEZ

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

a) O rendimento dos bens próprios de que tenha fruição;

b) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a Fundação eventualmente preste;

c) Os subsídios e contribuições, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

d) As dotações que lhe forem concedidas;

e) Os juros das contas de depósito;

f) Os saldos das contas de gerência dos anos anteriores;

g) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas no quadro da realização dos fins da Fundação;

h) As receitas provenientes dos bens públicos que lhe sejam alocados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos e competências

SECÇÃO I

Dos órgãos

ARTIGO ONZE

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

a) O Presidente da Fundação;

b) O Conselho de Administração;

c) O Conselho Fiscal;

d) O Conselho de Curadores;

e) O Fórum de Conselheiros.

SECÇÃO II

Do Presidente da Fundação

ARTIGO DOZE

(Presidente da Fundação)

Um) O primeiro presidente e o vice-presidente da Fundação serão designados pelo acto de instituição.

Dois) No futuro, o Presidente da Fundação é eleito pelo Conselho de Administração sob proposta do Conselho de Curadores, por voto secreto, para um mandato de cinco anos renováveis.

Três) O Presidente da Fundação é substituído, em todas as suas faltas e impedimentos, pelo vice-presidente.

ARTIGO TREZE

(Competências do Presidente da Fundação)

Um) Compete ao Presidente da Fundação:

a) Representar o Conselho de Administração;

b) Convocar e presidir ao Conselho de Administração, com voto de qualidade;

c) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Curadores com voto de qualidade;

d) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Fundação;

e) Assegurar a gestão corrente da Fundação, preparando e executando as deliberações dos seus órgãos.

Dois) O presidente pode ser directamente coadjuvado por um funcionário com o cargo de secretário geral.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO CATORZE

(Composição e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto pelo Presidente da Fundação, pelo vice-presidente e cinco administradores, designados pelos fundadores e/ou seus descendentes, sem prejuízo do disposto no nº 1, do artigo doze.

Dois) Futuramente, os lugares que tiverem vagado por qualquer razão e os que devam vagar pelo termo dos mandatos são preenchidos por co-optação do Conselho de Administração, de entre os curadores.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de cinco anos, renováveis.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, as vezes que o presidente considerar necessárias.

Cinco) Têm assento no Conselho de Administração os directores do CDSM, CCDSM, LHC e de outros que vierem a ser criados.

ARTIGO QUINZE

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) Para a execução do disposto do número anterior, compete, em especial, ao Conselho de Administração:

a) Nomear os membros não iniciais do Conselho de Curadores;

b) Programar a actividade da Fundação, designadamente mediante a elaboração de um orçamento e de um plano anual de actividades;

c) Aprovar, até 31 de Março de cada ano, o balanço e a conta anual dos resultados do exercício;

d) Administrar e dispor livremente do património da Fundação, nos termos da lei e do estatuto;

e) Criar quaisquer fundos financeiros que se mostrem convenientes à boa gestão do património da Fundação e transferir para os mesmos o domínio, posse ou administração de quaisquer bens que façam parte do referido património;

f) Emitir os regulamentos internos de funcionamento da Fundaçâo;

g) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho de Administração e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

ARTIGO DEZASSEIS

(Vinculação da Fundação)

A Fundação fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais deve ser o presidente;

b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração no exercício de poderes que nele houverem sido delegados por deliberação do órgão;

c) Pela assinatura individual ou conjunta de um ou mais procuradores, conforme se estipular nas respectivas procurações emitidas pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Fiscal

ARTIGO DEZASSETE

(Composição e reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Curadores que entre si elegem o presidente.

Dois) Quando o movimento contabilístico e os recursos da Fundação o justificarem e permitirem, o Conselho de Curadores elegerá uma empresa de auditoria para um dos lugares de membro do Conselho Fiscal.

Três) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de cinco anos renováveis.

Quatro) Os primeiros membros do Conselho Fiscal são designados nos termos das disposições transitórias destes estatutos.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem necessárias.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servirem de suporte;

b) Verificar, sempre que o julgue conveniente e pela forma que reputa adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;

c) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização e emitir parecer sobre o balanço e a conta anual dos resultados de exercício, submetidos pelo Conselho de Administração até 31 de Março de cada ano.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal procedem, conjunta ou separadamente e em qualquer época do ano, aos actos de inspecção e verificação que tiverem por convenientes para o cabal exercício das suas funções.

SECÇÃO V

Do Conselho de Curadores

ARTIGO DEZANOVE

(Composição e reuniões do Conselho de Curadores)

Um) O Conselho de Curadores é composto pelo Presidente da Fundação, que a ele preside com voto de qualidade, pelos membros do Conselho de Administração e por vinte curadores, dentre os quais seis (6) deverão ser indicados de entre os descendentes de Samora Machel.

Dois) O mandato dos membros do Conselheiro de Curadores é de cinco anos renováveis.

Três) Os demais curadores são designados pelo Conselho de Administração de entre individualidades marcantes na vida cultural, política, económica ou social. Os seguintes são eleitos pelo Fórum de Conselheiros, nos termos da alínea *c),* do artigo vinte e quatro.

Quatro) O Conselho de Curadores reúne-se, ordinariamente, em plenário uma vez por ano e, extraordinariamente, as vezes que o Presidente da Fundação ou o Conselho de Administração considerarem oportuno.

Cinco) O Conselho Curadores pode funcionar por secções, formadas por iniciativa do presidente, sempre que se não trate do exercício das competências enunciadas nas alíneas *a), c)* e *d)* do n.º 2, e no n.º 3 do artigo vinte e no n.º 3 do artigo vinte e seis.

ARTIGO VINTE

(Competência do Conselho de Curadores)

Um) O Conselho de Curadores é um órgão consultivo a quem cabe dar parecer sobre as orientações genéricas que presidir à actividade da Fundação, das instituições a ela subordinadas e sobre todas as outras questões àquela respeitantes relativamente às quais o Presidente ou o Conselho de Administração desejam ouvir a opinião dos conselheiros.

Dois) Compete, designadamente, ao Conselho de Curadores:

a) Harmonizar os princípios e políticas orientadoras das instituições subordinadas, tais como: CDSM, CDCSM, LHC e outras que vierem a ser criadas por iniciativas da Fundação;

b) Dar parecer, até 15 de Dezembro de cada ano, sobre o orçamento e o plano de actividades da Fundação para o ano seguinte, o qual deve ser apresentado pelo Conselho de Administração até 15 de Novembro;

c) Dar parecer sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe seja apresentado para o efeito;

d) Dar parecer sobre modificação do estatuto ou a extinção da Fundação;

e) Eleger a Mesa do Fórum de Conselheiros e os membros do Conselho de Fiscal;

f) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam conferidos pelo estatuto.

Três) O Conselho de Curadores deve, obrigatoriamente, pronunciar-se favoravelmente sobre qualquer acto de alienação ou oneração de bem imóvel pertencente à Fundação.

ARTIGO VINTE E UM

(Perda de mandato)

Um) Perde o mandato o curador que adopte práticas lesivas ao bom nome, imagem pública e aos interesses e fins da Fundação.

Dois) A proposta de perda de mandato é, ouvidos os membros fundadores, apresentada pelo Presidente da Fundação e deliberada pelo Conselho de Administração, por maioria de dois terços dos membros presentes, com base nos resultados de votação secreta e pessoal dos seus membros.

SECÇÃO VI

Do Fórum de Conselheiros

ARTIGO VINTE E DOIS

(Fórum de Conselheiros)

Um) O Fórum de Conselheiros é constituído:

a) Pelos fundadores;

b) Pelos curadores;

c) Por pessoas que de forma directa ou indirecta estiveram ligadas a Samora Machel, entre familiares e amigos que comungam dos mesmos ideais e valores defendidos por Samora Machel em número de quinze, a serem eleitos pelo Conselho de Curadores;

d) Pelas pessoas ou instituições a quem o Conselho de Administração entenda, em qualquer momento, atribuir o direito de participar na reunião do Fórum, tendo em atenção à importância das liberalidades feitas à Fundação ou serviços a esta prestados, bem como a relevância de actuação em áreas que importem o seu fim estatutário.

Dois) O Fórum de Conselheiros reúne-se, ordinariamente, em plenário, uma vez cada dois anos e, extraordinariamente, sempre que dois terços dos seus membros o solicitem com antecedência de noventa dias. Nos primeiros anos da sua existência, e quando se mostrar necessário, o Fórum de Conselheiros pode reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano, por solicitação do Presidente da Fundação.

Três) O Fórum de Conselheiros é convocado por meio de carta ou anúncio a publicar no jornal de maior circulação no país, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data designada para a sua realização e donde consta a ordem de trabalho, o dia, a hora e o local do evento.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mesa do Fórum de Conselheiros)

A Mesa do Fórum de Conselheiros é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pelo Conselho de Curadores para um mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Fórum de Conselheiros)

Compete ao Fórum de Conselheiros:

a) Apreciar uma informação geral das actividades desenvolvidas pela

Fundação, a ser apresentada pelo Conselho de Administração;

b) Apresentar sugestões e fazer recomendações relativamente à política geral da Fundação;

c) Eleger o Conselho de Curadores, sem prejuízo do que dispõe o n.º 3, do artigo dezanove, sob proposto do Conselho de Administração;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer questões que lhe sejam apresentadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E CINCO

(Modificação do estatuto e extinção da Fundação)

Um) Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a modificação do estatuto, bem como a extinção da Fundação, sob parecer não vinculativo do Conselho de Curadores.

Dois) A alteração do Estatuto só poderá verificar-se por força de razões conjunturais ou por força da lei.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os bens do seu património têm o destino que o Conselho de Administração lhes conferir à luz da realização dos fins para que foi criada.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Carácter gratuito do exercício de funções)

Um) O exercício de funções pelos membros dos órgãos da Fundação reveste carácter gratuito, não podendo estes receber qualquer retribuição pelo desempenho dos seus cargos, com excepção do cargo de secretário-geral previsto no nº 2, do artigo treze e da empresa de auditoria mencionada no número dois do artigo dezasseis.

Dois) Os fundadores não têm direito a qualquer prestação pecuniária, excepto o pagamento de despesas correntes, juros devidos a título de mútuo ou renda por qualquer bem arrendado ou alugado à Fundação.

ARTIDO VINTE E SETE

(Destituição de membros dos órgãos da Fundação)

Um) O Presidente da Fundação, dois membros do Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou vinte curadores têm, separadamente, legitimidade para requerer a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração a quem seja imputável qualquer das situações a seguir referidas:

a) Desrespeito manifesto e reiterado dos fins estatuários da Fundação;

b) Actos dolosos ou culposos que acarretem grave dano para o bom nome, imagem pública ou o património da Fundação;

c) Falta injustificada a mais de cinco reuniões seguidas ou dez interpoladas ao longo de um mandato.

Dois) O disposto no número anterior aplica-se com as necessárias adaptações à destituição de membros do Conselho Fiscal.

Três) A destituição do cargo ou perda de mandato é deliberada pelo Conselho de Curadores tomada em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos membros presentes.

ARTIGO VINTE E OITO

(Designação e eleição dos restantes membros do Conselho de Administração e órgãos sociais)

Até trinta dias após a instituição da Fundação, serão designados os restantes membros do Conselho de Administração, o Conselho de Curadores, o Conselho Fiscal e a Mesa do Fórum de Conselheiros.

Gaz Com – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101248658, uma entidade denominada Gaz Com – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hafssa Iqbal Ismail, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101999249F, emitido em Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e dezassete.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas clausulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Gaz Com – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Malhangalene - 499 – bairro da Malhangalene, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda a retalho de combustíveis de uso doméstico;

b) Desenvolvimento e implementação de *software* de diversos segmentos de mercado;

c) Reparação venda e montagem de equipamentos de informática, electrónica e de telecomunicações;

d) Serviços de telecomunicações;

e) Importação e exportação de bens e serviços;

f) Agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A admistração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Hafssa Iqbal Ismail, que desde ja fica nomeado admistrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um so sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios liquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaiquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Global Haras Empreedimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101690792, uma entidade denominada Global Haras Empreedimento e Serviços – Sociedade Unipessaol, Limitada.

Hamilton Rosa Alberto, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana residente no 25 Junho, casa n.º 509, Maputo, portador Bilhete de Identidade n.º 050100137178C, de 14 de Fevereiro de 2020, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas limitada pelo presente contrato, escreto particular que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Global Hara's Empreendimento e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada É constituída sobre a forma de sociedade limitada por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 25 de Junho A, rua 10, quarteirão 34, n.º 353, rés-do-chão, cidade de Maputo. O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observe as leis, normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: serviços de papelaria serigráfica e serviços a fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao sócio Hamilton Rosa Alberto, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Hamilton Rosa Alberto, desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador para todos os actos e contratos, podendo ainda nomear mandatários sempre que se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) Exercício social do ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecharse-ão com referência de 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, O *Ilegível.*

Goldnrokz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101901416, uma entidade denominada Goldnrokz, Limitada.

Primeiro: Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido a 1 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Gregory James Sheffield, de nacionalidade australiana, titular do Passaporte n.º PB4461579, emitido a 20 de Julho de 2021, neste acto representado pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910536N, emitido a 1 de Agosto de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Goldnrokz, Limitada com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goldnrokz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, sala n.º 4, Edifício Multiusos - Centro Internacional de Conferências Joaquim Chissano (CICJC), Maputo-Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais, incluindo toda as actividades conexas, bem como a sua exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

a) Representação comercial, de marcas e patentes; e

b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

a) Zuma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Gregory James Sheffield;

b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais) equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Quorum e deliberação)

Um) As deliberações da assembleias geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto o disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações para aumento ou redução do capital social, alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade, só serão tomadas por voto favorável de todos os socios da sociedade, constituindo a totalidade do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade, nomeadamente, dar seguimentos aos objectivos da sociedade, contratar e despedir pessoal, alugar, arrendar comprar e vender bens móveis e imóveis, representar a sociedade em juízo e fora dele e assinar e solicitar todos os documentos e contratos que acharem por convenientes, assim como abrir e movimentar as contas bancárias; efectuar transacções na área de câmbio e quaisquer outras; sacar, depositar, solicitar saldos, extractos de contas e talões de cheques; reconhecer e/ou contestar saldos, receber tudo quanto por qualquer título lhe seja depositado e devido, dar e receber quitações, emitir, assinar, endossar e descontar cheques, receber juros e correcções monetárias e actualizar cadastros, incluindo encerrar as contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura de um dos Administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituido e nos termos e limites do respectivo mandato, ou ainda pela assinatura do administrador único. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

Seis) Os administradores serão eleitos pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

Sete) Para o primeiro mandato e até a próxima assembleia geral, ficam desde já designados como administrador da sociedade, os sócios da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Goodwill Services IT, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com NUEL 101762939, denominada Goodwill Services IT, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Osvaldo Mário Matias e Paulo Ernesto Paiva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Goodwill Services IT Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na atrás do Millennium Bim, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços em diversas áreas;

b) Comércio geral com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Osvaldo Mário Matias, com a quota de 75.000,00MT correspondente a 75% do capital social;

b) Paulo Ernesto Paiva, com a quota de 25.000,00MT correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um Director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Osvaldo Mário Matias e Paulo Ernesto Paiva como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete os sócios Osvaldo Mário Matias e Paulo Ernesto Paiva, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 26 de Maio de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

GR-Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Maio de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101536726, a sociedade

GR-Technology, Limitada constituida por documento particular aos 12 de Maio de 2021, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação GR-Technology, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Serviços de instalação e manutenção de equipamento informático;
b) Prestação de serviço de consultoria informática;
c) Instalação de sistema CCTV;
d) Representação de marcas;
e) Engenharia electrónica;
f) Fornecimento de material informático;
g) Configuração de redes, sistemas operacionais e *softwares;*
h) Instalação e montagem de parâmetros de segurança;
i) Coberturas de fotos e vídeos;
j) Designer gráfico;
k) Website e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hermenegildo Alexandre Francisco Raiva, filho de Alexandre Francisco Raiva e de Margarida Tiago Agostinho, natural de Cahora Bassa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050308867317N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 31 de Dezembro de 2019, válido até 30 de Dezembro de 2024, residente na cidade de Tete, no Bairro, com NUIT 141882732;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Estefanio Manuel Viquisse, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, filho de Manuel Viquisse e de Maria do Carmo Colarinho, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366967I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 25 de Maio de 2019, válido até 24 de Maio de 2024, residente no bairro Chigodzi, na cidade de Tete, com NUIT: 104969771.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um sócio que fica nomeado administrador o senhor, Hermenegildo Alexandre Francisco Raiva, que fica a exercer os mais amplos poderes , representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios ou pela assinattura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 29 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Impulsive Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101930319, uma entidade denominada Impulsive Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Bruno Filipe Silva Santos, solteiro de nacionalidade Portuguesa, portador do Passaporte n.° CC083253, residente no bairro Polana Cimento na Avenida Julius Nyerere, n.º 794, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limita, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Impulsive Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.° 833, Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

a) Serviços de assessoria e consultoria;
b) Suporte de serviços informáticos e administração;
c) Prestação de serviços em geral;
d) Actividade de consultoria científica, técnicas e similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) pertencente a um e único sócio Bruno Filipe Silva Santos. Ao mesmo correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente será exercida pelo sócio Bruno Filipe Silva Santos.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar o nome da sociedade qualquer actos ou contratos que dignam o respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente puderem ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados gerência.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

JCS Sollarys Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2023 , foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101926958 uma entidade denominada, JCS Sollarys Africa, Limitada.

J. C. Consultoria Empresarial Eireli, com sede na Travessa Cônego Luís Leitão, n.º 1975, Centro, 68.743-020, Castanhal, Pará, Brasil, CNPJ 11.774.028/0001-00, tendo como representante o senhor José Antônio Castro Filho, NIF 320977231;

JCR Sollarys, Limitada, com sede na Avenida Dom João II, 50, 1990-095, Parque das Nações, Lisboa, tem como NIPC Número de Identificação de Pessoa Colectiva 517127717, tendo como representantes o senhor José Antônio Castro Filho, NIF 320977231;

Alertamar, Limitada, com sede na rua do Fundo, S/N, Freguesia de Noura e Pallheiros, concelho de Murça; NIPC 513260030, tendo como representante o senhor Eric Pinto dos Santos, solteiro, maior, residente na rua Vitorino Fróis, n.º 2, 1.º direito, 2660-354 Santo António dos Cavaleiros, contribuinte n.º 208936009.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A presente sociedade adopta a denominação de JCS Sollarys Africa, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2195, casa n.º 6, 2º andar, bairro da COOP. A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto da sociedade)

A presente sociedade tem por objeto: Comércio geral de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; actividades de apoio à gestão de saúde.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a integralizar subscrito será realizado em dinheiro, é de 10.000.000 MT (dez milhões de meticais) assim distribuído:

a). Uma quota no valor de 2.000.000MT correspondente a 20% do capital social pertencentes ao sócio JC Consultoria Empresarial Eireli;

b). Uma quota no valor de 4.000.000MT correspondente a 40% do capital social pertencentes ao sócio JCR Sollarys Lda;

c). Uma quota no valor de 4.000.000MT correspondente a 40% do capital social pertencentes ao sócio Alertamar Lda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade pertencem aos sócios ao José António Castro Filho e Eric Pinto Santos com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bastando as duas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Jiangxi Haidiyuan (Mozambique) Minning Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e vinte três, foi matriculado na Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o numero 101925943, a cargo de Inocêncio Jorrje Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Jiangxi Haidiyuan (Mozambique) Minning Co, constituída entre os sócios Yiming Quan, solteiro maior, natural de China de nacionalidade Chinesa, residente na Avenida General Osvaldo Tanzama, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo, casa n.º 16, portador de DIRE n.º 11CN000567921, emitido a 23 de Dezembro de 2022, em Maputo, representado como primeiro outorgante. E Xiaoyong Liu, solteiro maior, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida General Osvaldo Tanzama, bairro de Sommerschield, cidade de Maputo, casa n.º 16, portador de Passaporte n.º E55140924, emitido aos 17 de Julho de 2015, em Maputo, representado como segundo outorgante. É celebrado o presente contranto de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jiangxi Haidiyuan (Mozambique) Minning Co, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Trabalho, bairro Muhavire, cidade da Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade apresenta um vasto leque de objectos seguintes serviços:

a) Actividade mineira e comercialização de produtos e equipamentos minerais;

b) Actividades de comércio em geral, a grosso e a retalho;

c) Comercialização de peças e acessórios de automóveis e diversos mobiliária etc;

d) Construção civil e comercialização de matériais de construção civil, etc;

e) Importação e exportaçaão, nas áreas acima descritas.

Dois) Sem prejuízo das disposições legais, a sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

Três) Por decisão expressa do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir, alienar participações noutras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no País ou no estrangeiro, ainda que tenham uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento, pertencentes aos sócios:

a) Yiming Quan, com valor de setecentos mil meticais, a que corresponde uma quota de setenta por cento;

b) Xiaoyong Liu, com valor de trezentos mil meticais, a que corresponde a uma quota de trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Yiming Quan, como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Qualquer dos administradores podera assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios da mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O conservador, *Ilegível.*

Leeva Digital Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2022 , foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101891461, uma entidade denominada, Leeva Digital Agency, Limitada.

Alberto Michael Rosta Miranda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100312911J, emitido a 4 de Março de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Costa do Sol, quarteirão n.º 14, casa n.º 162, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Alánia Custódio Chongo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101001656181, emitido a 29 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo, residente no Avenida 24 de Julho, n.º 3495, 7.°A, flat17, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social Leeva Digital Agency, Limitada (doravante somente referida por a "sociedade"), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas limitada e a denominação de Leeva Digital Agency, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1°andar, bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria nas áreas de desenvolvimento de aplicações com uso de tecnologias de informação, incluíndo a prestação de serviços de marketing e publicidade, concepção e desenvolvimento de websites e aplicativos bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outros actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de qutras sociedades com um objecto social semelhante ao da Sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 19.000,00MT, representativa de 95% do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alberto Michael Rosta Miranda;

b) Uma quota com o valor nominal de 1000,00MT, representativa de 5% do capital social da sociedade, pertencente à sócia Alánia Custódio Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Os sócios deliberam desde já nomear o sócio Alberto Michael Rosta Miranda para o quadriénio compreendido entre 2022 e 2025.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do administrador; ou

b) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

M Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927148, uma entidade denominada M Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohammad Furkan Abdul Satar, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identida n.º 110102502755F, neste acto representado pelo senhor Furkan abdul Cadar Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.ºn 110102374344S.

Nos termos do artigo 74, do Código Comercial, é outorgada e constituida uma sociedade por

quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M Furkan Satar – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 469, rés-do-chão, loja 25, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Arrendamento de imóveis próprios;
b) Gestão de imóveis; e
c) Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Mohammad Furkan Abdul Satar

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do sócio único;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único, o senhoe Furkan abdul Cadar Abdul Satar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

M Zaim Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927156, uma entidade denominada M Zaim Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Zaim Moshin Ibrahim, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102299011Q, neste acto representado pela senhora Zeenat Banu Hassan Esmail, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100075207C.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituida uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M Zaim Zeenat Esmail – sociedade unipessoal, limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 435, rés-do-chão, loja 18, cidade de Maputo.

Artigo Segundo

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Arrendamento de imóveis próprios;
b) Gestão de imóveis; e
c) Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Muhammad Zaim Moshin Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

a) Com a assinatura do sócio único;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administradora única, a senhora Zeenat Banu Hassan Esmail.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

M Ziyan Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927628, uma entidade denominada M Ziyan Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muhammad Ziyan Moshin Ibrahim, menor de idade, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110308867904C, neste acto representado pela senhora Zeenat Banu Hassan Esmail, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100075207C.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituida uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M Ziyan Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 437, rés-do-chão, loja 19, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Arrendamento de imóveis próprios;
b) Gestão de imóveis; e
c) Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Muhammad Ziyan Moshin Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quato) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

a) Com a assinatura do sócio único;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeada como administradora única, a senhora Zeenat Banu Hassan Esmail.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados

líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Malehice Desenvolvimento Rural Irmãos Chissano, Limitada – MADRICIL

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois e vinte e dois, lavrada de folhas 64 a 65, do livro de notas para escrituras diversas número 1.143-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezassete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Malehice Desenvolvimento Rural Irmãos Chissano, Limitada – MADRICIL, com sede em Malehice, distrito de Chibuto, província de Gaza, a qual, fica tendo existência jurídica apenas para efeitos de liquidação. Fica nomeado como liquidatário da sociedade o sócio Miguel dos Santos Alberto Chissano.

Está conforme.

Maputo, 9 de Janeiro de 2023. — O Notário, *Ilegível.*

Maliha Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927121 uma entidade denominada, Maliha Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Outorgante único – Maliha Moshin Ibrahim, menor de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100943237F, neste acto representada pela senhora Zeenat Banu Hassan Esmail, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º050100075207C.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, é outorgada e constituida uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida nos termos e condições que se estabelecem a seguir:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maliha Zeenat Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Max, n.º 451, rés-do-chão, loja 21, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Arrendamento de imóveis próprios;

b) Gestão de imóveis; e

c) Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde à uma quota única, pertencente à sócia Maliha Moshin Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;

b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;

c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem a assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

a) Com a assinatura do sócio único;

b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;

c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, a senhroa única Zeenat Banu Hassan Esmail.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Moztax Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101318699, uma entidade denominada EB Tax Consulting, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de seis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, tomada na sede da sociedade comercial Moztax Consulting, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 101319741, localizada na avenida Amílcar Cabral, n.º 896, Maputo, o sócio único decidiu alterar a denominação social para EB Tax Consulting, Limitada e a publicação integral do estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação EB Tax Consulting, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 896, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, administração e secretariado de empresas, agenciamento, representação comercial, acompanhamento fiscal, consultoria de gestão, assessoria financeira e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Ebrahim Issufo Bhikha.

Dois) O sócio único poderá decidir o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio único.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que o sócio único possa emprestar à sociedade, no caso do capital social se revelar insuficiente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouverem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Nardus.J.G., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de treze de Janeiro de

dois mil vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número novecentos sessenta e oito, a folhas cento vinte e nove verso do Livro C Terceiro, com a data de doze de Março de dois mil dezanove e no Livro E Sexto, com a data de nove de Fevereiro de dois mil vinte e três, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve mudança do nome da sócia Nardus.J.G., Limitada para Village Logistics & Procurement, Limitada, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Village Logistics & Procurement, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, nove de Fevereiro de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível.*

Naznine Seliman Yacob, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por Registo de oito de Agosto de dois mil e dois, foi constituída uma empresa em nome individual, matriculada sob o n.°790, a folhas 110, do livro B-2, denominada Naznine Seliman Yacob, E.I, pela comerciante em nome individual Naznine Seliman Yacob, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado., que se regerá pelas cláusulas seguintes: Objecto: Exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho no ramo "Misto Cantina" abrangidos pelas classes: I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XII, XIV, XVI, XVII, XIX, XX e XXI, compreendendo a verba da contribuição industrial da classificação n.°610.700, da tabela de lucros mínimos sobre o rendimento em vigor. Sede: Tem a sua sede na Avenida/Rua Estrada Nacional N.°106, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada - Documentos: Requerimento de 8 de Agosto de 2002, Auto de Vistoria de 28 de Maio de 1999, Alvará n.º1037/R/CD/2001, Declaração de início de actividades de 15 de Junho de 1999, certidão negativa e identificação do requerente, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Índice pessoal da letra, n.º 2, "N", à folhas 132, sob o n.º 23, do livro de Comerciantes em nome individual.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Janeiro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Nyota Investments, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101911853 denominada Nyota Investments, Lda, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios António Alexandre dos Santos Oliveira e Arshad Mahomed Hassangy, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a denominação social Nyota Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sede social é em Pemba, na Avenida Marginal, n.º 30 podendo ser deslocada pelo comum acordo dos accionistas.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a grosso e a retalho de todos os produtos da CAE com importação e exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;

b) A distribuição dos produtos acima identificados;

c) A prestação de serviços logística, transporte;

d) Franchising;

e) Intermediação e comissões;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais) distitbuuidos em duas quotas:

a) António Alexandre dos Santos Oliveira, com a quota de 10.000,00 MT correspondente a 50% do capital social;

b) Arshad Mahomed Hassangy, com a quota de 10.000,00 MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se: Pela assinatura independentes dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade pertence aos sócios António Alexandre dos Santos Oliveira e Arshad Mahomed Hassangy, podendo ser denominados sócios-administradores.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

OVSS-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil vinte e três foi registada sob o NUEL 101918459, a sociedade OVSS-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituida por documento particular a 24 de Janeior de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede social)

A sociedade adopta a denominação OVSS-Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no bairro Flipe Samuel Magaia, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Prestação de serviços na área de transporte de mercadorias, passageiro, aluguer e lavagem de viaturas, logística, mediação e intermediação comercial, venda de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, material de escritório, equipamento informático a produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Osvaldo Vaz Salazar Sumbane, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Moatize, no bairro Bagamoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102747028F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 16 de Maio de 2018, NUIT 109806668.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Osvaldo Vaz Salazar Sumbane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

P & F Fornecimentos e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101509311, denominada P & F Fornecimentos e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Ramadane Albino Pariela Marlo João Baptista Fungulane. E que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade por quotas limitada adopta a denominação P & F Fornecimentos e Serviços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas limitada, tendo a sua sede na cidade de Pemba, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos da país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade por quotas limitada estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á à partir da data de reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comercio à retalho em outros estabelecimentos não especializados:

a) Material consumível de escritório;
b) Material de escritório;
c) Mobiliário de escritório;
d) Material informático.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integrante subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), subdividido em duas quotas, sendo:

a) Ramadane Albino Pariela, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
b) Marlo João Baptista Fungulane, com a quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação pela assembleia, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios , bem como a admissão de outros sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

Um) Assembleia geral é composta pelos sócios, Ramadane Albino Pariela e Marlo João Baptista Fungulane, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório faze-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

Dois) A gerência com dispensa de caução será exercida pelos senhores, Ramadane Albino Pariela e Marlo João Baptista Fungulane, compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para lo bom funcionamento dos negócios da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objeto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente assinatura do sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do código comercial.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os sócios representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes e realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários para efeitos, nos termos do Artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças, letras à favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conervatória do Registo de Pemba, 31 de Março de 2021. — A Técnico, *Ilegível.*

Paramount – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia onze de Janeiro de dois mil vinte e três, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101909263 denominada Paramount-Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Osvaldo Venâncio Chacai Veremo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Paramount – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, distrito de Namuno sede, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) Prestação de serviços diversos;

b) Comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que acharem necessárias mediante a autorização das entidades da tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT, equivalente a 100% e pertencente ao único sócio senhor Osvaldo Venâncio Chacai Veremo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Osvaldo Venâncio Chacai Veremo, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e Seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 11 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Petropalm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101927938, uma entidade denominada Petropalm – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Maomede Lacerda Romua, solteiro, natural de Malema, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, distrito Municipal Kamavota, bairro do Albazine, quarteirão 26, Parcela 5617, Avenida Cardeal Dom Alexandre, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100163384J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Março de 2021, constitui uma sociedade unipessoal regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Petropalm - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, bairro do Albazine, quarteirão 26, Parcela 5617 – cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

As actividades da Petropalm, Limitada serão por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Venda de todo tipo de combustíveis e lubrificantes;

b) Prestação de serviços de manutenção e reparação de bombas e instalações petrolíferas;

c) Fornecimento de equipamentos e acessorios para bombas e instalações petrolíferas;

d) Venda de peças e acessórios para veículos;

e) Comércio a retalho com predominância em produtos alimentares, bebidas e tabacos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado pelo sócio Maomede Lacerda Romua, em moeda nacional num total de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O sócio é obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias prejudicam o capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessarias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Inclusão de sócios

Cabe ao sócio ceder sua quota ou aceitar a inclusão na sociedade de terceiros, podendo estes manisfestar o interesse por escrito.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade caberá ao sócio Maomede Lacerda Romua, na qualidade

de director- geral, vedado no entanto, o uso do nome da empresa em negócios extranhos ao interesse da sociedade, ou assumir obrigações seja em seu favor ou de terceiros.

Dois) O administrador têm os poderes gerais para praticar todos os actos pertinentes à gestão da sociedade.

Três) A assinatura isolada do sócio Maomede Lacerda Romua obriga a sociedade perante terceiros.

Quatro) O administrador receberá um "salário" mensal, a ser fixado, no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) O exercício económico coincidirá com o ano civil.

Dois) Este Contrato entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições contrárias.

Três) O sócio declara sub preceitos da lei que não encore nas proibições previstas pela lei para o exercício da actividade do objecto do presente contrato de sociedade, e por estar assim justo e contratado assina o presente instrumento em dois exemplares de igual teor e forma legal.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Prospering Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101926834 uma entidade denominada, Prospering Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial:

Huaxiang Chen casada, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo bairro Central, portador do DIRE n.º 10CN00080718Q, emitido a 27 de Janeiro de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação,duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Prospering Supermarket – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tém a sua sede social em Maputo, cita no bairro Guava, localidade de Michafutene, posto administrativo sede, distrito de Marracuene rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de produtos alimentares, comércio de electrodoméstico diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei.

i) Comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;

ii) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades conpetentes;

iii) Proporcionar a acomodação aos turistas;

Iv) Desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos;

v) Para a realização do seu objecto social,a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poder]a exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das emtidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participapações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais (20.000.00MT) correspondente a uma quota do único sócio Huaxiang Chen e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade sera administrada pelo sócio Huaxiang Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e lemites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar se ao com referéncia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 13 de Feveriro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Rebeca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101920844, denominada Rebeca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Rebeca Isaura Matos, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rebeca Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Cimento na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede para outro local, criar sucursais, agências, ou qualquer outra representação em qualquer ponto do País ou no estrangeiro.

Dois) Rebeca Fashion – Sociedade Unipessoal é constituída por tempo indeterminado, a sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notário.

Três) Poderão ser admitidos à sociedade novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços ligados a moda-consultoria de moda, estilo e imagem pessoal- salão de beleza unissex;

b) Comercialização de roupas, cosméticos, bijuterias e acessórios de beleza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda participar em qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento), do capital social, correspondente a uma única quota pertencente a sócia única Rebeca Isaura Matos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas, à sociedade e a terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota preverá à sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nessa cessão, quando não quaisquer usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão da cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário.

Dois) O sócio poderá fazer prestações nas condições fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio gerente, podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade é representada pelo sócio gerente em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, praticando todos os actos, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se a:

a) A assinatura só do sócio gerente;

b) Assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos, sempre mediante uma acta e autorização do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba, 26 de Janeiro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

SOS Provendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101903125 uma entidade denominada, SOS Provendas, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Samamad António Alberto Inrule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.° 040001019703S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 6 de Setembro de 2022, residente em Maputo, bairro de Alto-Maé, quarteirão 11, casa 281; e

Marcelo António Alberto, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 040108879043I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola a 30 de Novembro de 2021, residente em Maputo, bairro da Urbanização, quarteirão 18, casa n.º 29.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação SOS Provendas, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com sede na cidade de Maputo,

bairro do Alto-Maé, Irmãos Ruby n. º 610, 1˚ Andar, portas 8 e 9, podendo os sócios alterar a sua localização sempre que necessário, abrir filiais e outras formas de representação a nível nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultoria organizacional e para negócios;
b) Procurment e logística;
c) Marketing e promoção de vendas;
d) Comercio geral;
e) Exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 95,000.00MT (noventa e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por centos) do capital social, pertencente ao sócio Samamad António Alberto Inrule, e uma quota de 5,000.00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcelo António Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Decisão)

As decisões que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pelos sócios reunidos em conselho de administração e assinados por eles.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são feitas pelo sócio Samamad António Alberto Inrule.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigação)

Em situações correntes do funcionamento do dia-a-dia, a sociedade obriga-se com as assinaturas dos seus sócios Samamad António Alberto Inrule, podendo este nomear procuradores em caso de necessidade.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço de contas será feito até dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios por doença que a deixa sem possibilidade de agir a seu favor, as suas acções são directamente transferidos para os seus herdeiros declarados.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação serão feitas de acordo com a legislação aplicável ou por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Sotec, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e oito de Setembro de dois mil Vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas, com o NUEL 101844897, denominada Sotec, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/ notária superior, pelos sócios Elísio Fernando Uane e Cláudio Bento João, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sotec, Limitada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na rua de Chuiba, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de materiais de construção, prestação de serviços de imobiliária, limpeza, gestão de transportes, aluguer de equipamentos, comércio geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Elisio Oane;
b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao Cláudio Bento João.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) Os suprimentos só serão aplicáveis após a aprovação pela assembleia geral, registada em acta apropriada à sua aprovação bem como as modalidades da sua realização, taxa de juros, o montante envolvido e o prazo do reembolso.

ARTIGO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta dos sócios gerentes, exceptuando casos de mero expediente em que o director-geral, terá os plenos poderes para o fazer;
b) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
c) Em caso algum o gerente ou seu procurador poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO SEXTO

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Elisio Oane podendo desempenhar as funções de director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro arbitro escolhido pelos dois arbitros dos sócios, podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial da Cidade de Pemba.

ARTIGO OITAVO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Pemba, 28 de Setembro de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Stecar Galmesse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2022 , foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101890120 uma entidade denominada, Stecar Galmesse – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo:

Carmona António Mangue, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Liberdade - Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101200223432C, emitido a 6 de Novembro de 2020 a 5 de Novembro de 2030, emitido na cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Designação da firma

A sociedade adopta a firma Stecar Galmesse – Sociedade Unipessoal, Lda durará por tempo indeterminado a partir da data da constituição e tem sede na povoação de Galmeze, no distrito de Moamba/Marracuene, bairro de Chiboene, rés-do-chão, na província de Maputo – Matola, e a gerência poderá deslocar-se para qualquer outro local dentro da mesma cidade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto de actividade

O seu objecto consiste na exploração mineira de areia para construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e representado por uma quota, nomeadamente: Carmona António Mangue, com uma quota de cinquenta mil meticais, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência social, dispensada por caução, remunerada ou não, conforme for deliberado fica afecta aos sócios ou outra pessoa segundo uma procuração sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Administração e representação da sociedade, competem a um conselho de administração, representado pelo sócio único. A sociedade obriga se somente pela assinatura do sócio, podendo este nomear um representante.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital

A alteração do capital social é decidida pelo sócio e obedece ao valor subscrito.

ARTIGO SÉTIMO

Diferendos entre sócios

A sociedade dissolver-se-á, bastando acordo entre o sócio e outras situações previstas na lei. O diferendo entre sócio é resolvido em assembleia geral ou no tribunal judicial competente em caso de falta de entendimento como recurso.

ARTIGO OITAVO

Insolvência

No caso de insolvência aplica-se os termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Está conforme.

Matola, 15 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Terra Vital – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Vital capital – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusula constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Terra Vital - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º1740, 5º andar, edifício Topázio, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

i) Inovação na tomada de decisão e visualização de dados usando tecnologias espaciais e desenvolvimento de soluções de TI nas áreas de GIS, gestão do território e cidade inteligente;

ii) Implementação de levantamentos e medições cadastrais de planeamento urbano e gestão territorial.

Dois) Não obstante tudo o que for declarado em qualquer cláusula referente ao objecto, a empresa deverá obter outra aprovação ou licença da autoridade competente que possa ser exigida por qualquer lei em vigor para a realização de um determinado negócio.

Três) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota detida pela Terra Vital Consortium Proprietary, Limited.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única

conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo senhor Gil Zilberman.

Dois) A sócia única poderá designar outro administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente, dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cicno) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios Jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Abril do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) Vinte por cento (20%) para constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pela sócia única;

d) Dividendos à sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e em legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tony Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101924726, uma entidade denominada Tony Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo

Filimone António Miambo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Manhiça, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843044C, emitido a 26 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, constitui uma sociedade de consultoria em contabilidade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tony Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Tony Serviços, Lda, tem a sua sede na avenida Samora Machel, n.º 124, 1º andar, cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Transporte de carga;

b) Fabricação de blocos e venda de material de construção; e

c) Aluguer de material de cofragem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Filimone António Miambo.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o

que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei vigente para a actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101846741 uma entidade denominada União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, Lda que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Associação Atapfuka, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100052555, com sede sita na Avenida de Moçambique, n.º 1315, Unidade 7, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Miguel Mutane, na qualidade de presidente, com poderes suficientes para o efeito;

Segundo. Associação Lhuvukani Taxi Association-LHA, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100363119, com sede sita na Avenida Julius Nherere n.º 34, bairro Central, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Aníbal Filipe Macamo, na qualidade de presidente, com poderes suficientes para o efeito;

Terceiro. Associação dos Transportadores de Passageiros Xilhamalisso, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100327295, com sede sita no bairro Mafalala, n.º 34, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor Mário Domingos Nguelume, na qualidade de presidente, com poderes suficientes para o efeito;

Quarto. Associação de Táxis Tuva registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101336395, com sede sita na rua H n.º 20, bairro Infulene, Machava, Município da Matola representada neste acto pelo senhor Leonardo Timba, na qualidade de presidente, com poderes suficientes para o efeito;

Quinto. Associação de Transportadores Internacionais Tchova-Tchova registada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais Sob NUEL 100449862, com sede sita na Avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote quarteiorão 51, casa n.º 99, bairro das Mahotas, cidade de Maputo, representada neste acto pelo senhor António Ezequiel Condzo, na qualidade de presidente, com poderes para o efeito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A União adopta a denominação União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, Limitada, mais adiante designada por união. É uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse público e social, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos estatutos e em caso de omissão destes, pela demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, é de âmbito nacional, podendo abrir delegações e transferir a sede para qualquer parte do território moçambicano, por simples deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A união é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede localizada na Rua "H" n.º 20, Bairro Infulene, Machava, Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A União tem como objectivos:

a) Contribuir para gestão e desenvolvimento de transporte internacional de passageiros;

b) Estabelecer parcerias com os Governos Provinciais com vista a uma melhor planificação e projecção do desenvolvimento a nível de transporte internacional e a nível nacional; e

c) Estabelecer e desenvolver acções de intercâmbio de ideias e experiências com organizações congéneres nacionais e internacionais com vista à mais perfeita execução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais, meticais), correspondendo à soma de seis quotas de igual valor, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Associação Atapfuka;

b) Outra quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Associação Lhuvukani Taxi Association-LHA;

c) Outra quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Associação Dos Transportadores de Passageiros Xilhamalisso;

d) Outra quota no valor nominal de 120.000,00 MT(cento e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Associação de Táxis Tuva,

e) Outra quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Associação de Transportadores Internacionais Tchova-Tchova.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da união um número ilimitado de pessoas colectivas ou singulares, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a união na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

A União integra quatro categorias de membros associados, designadamente:

a) Os membros fundadores: são as associações que contribuem para o reconhecimento jurídico e o funcionamento efectivo da união no território nacional e internacional;

b) Os membros efectivos: são pessoas colectivas, que por acto de manifestação de vontade aderem e participam na realização dos objectivos da união.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros da união:

a) Os que apresentarem a devida renúncia por escrito;

b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas cotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificativo válido;

c) Os que infrinjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais; e

d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da união.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros associados tem o direito à:

a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais queira a sua decisão;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Os membros associados têm o dever de:

a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da união para as quais tenham sido convocados;

c) Pagar a quota anual;

d) Exercer os cargos para que forem eleitos;

e) Dar o seu contributo na realização das actividades da união; e

f) Prestar à União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos de direcção)

A União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo é composta pelos seguintes órgãos sociais.

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PREIMEIRO

(Duração do mandato)

O exercício de cargo nos órgãos sociais da união União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, respeita ao exercício do ano civil, contados a data da sua eleição, podendo os seus membros serem eleitos no máximo em 2 (dois) mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da união, constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é composta pela universalidade de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Menções da convocatória)

Constituem menções obrigatórias a convocatória da Assembleia Geral:

a) O local da realização e número de registo da União;
b) A data e hora da realização; e
c) Os principais pontos de agenda de trabalho a serem apresentados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

Dois) Salvo o desposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral devem obediência aos estatutos e demais legislação aplicável, sendo obrigatoriamente vinculativas aos membros associados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e aprovar o plano trimestral e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
c) Eleger membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
d) Aprovar o balanço e contas de exercício da união apresentado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por três elementos:

a) O Presidente,
b) O Vice-presidente, e
c) Um Vogal eleito de entre os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por 05 pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de 02 anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

a) Definir a política e estratégia da união a implementar em conformidade com os seus fins;
b) Definir as orientações gerais de funcionamento da união, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da união de acordo com o seu desenvolvimento;
d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
e) Administrar o património da união e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvindo o Conselho Fiscal, os imoveis necessários ao funcionamento da união;
g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da união;
h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício á Assembleia Geral;
i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
j) Aprovar os programas específicos da união ou terceiros que careçam o parecer e intervenção da união;
k) Deliberar sobre a admissão dos empregados da união e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração; e
l) Representar a união activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) A Direcção pode constituir, assistir, monitorar equipes de fiscalização das suas actividades no terreno, ou seja, na via pública.

Três) O Conselho de Direcção toma as suas deliberações por maioria simples de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo e fiscalização das actividades programadas da união.

Dois) O Conselho Fiscal é composto pelo presidente do Conselho Fiscal que tem voto de qualidade e por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Presidente do Conselho fiscal convoca e presidi as reuniões do órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Dois) Os vogais do Conselho Fiscal elaboraram actas, para além de executar os trabalhos ligados à função, nos termos em que for determinado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar as actividades do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
b) Apresentar o relatório de contas e do balanço de actividades referentes ao exercício do ano;
c) Esclarecer dúvidas sobre as matérias financeiras e económicas relativas a associação;
d) Verificar a legalidade dos actos da Administração;
e) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da união sempre que o entender;
f) Examinar minuciosamente as contas da união e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento; e
g) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

São recursos financeiros da União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo:

a) As jóias e quotas pagas pelos membros associados;

b) Doações, legados, heranças e subsídios pelos membros associados; e

c) Os rendimentos provenientes das diversas actividades da união.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos fundos)

As receitas obtidas pela União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo destinam-se essencialmente a cobertura de despesas de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Modificações e alterações dos estatutos)

A modificação e alteração dos presentes estatutos ocorrem por deliberação tomada em Assembleia Geral, desde que estejam reunidos mais de metade dos membros com voto favorável.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

Um) A União das Associações dos Transportadores Internacional de Maputo, extingue-se:Por deliberação tomada em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito.

Dois) E nos termos da lei vigente no território Moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Maputo, 21 de Janeiro de 2023. — O T´écnico, *Ilegível.*

Vegas Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101850439 uma entidade denominada, Vegas Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Hipólito Aldo Pedro Zandamela, moçambicano, solteiro, maior de idade, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Khongolote, quarteirão 41, casa n.º 358, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100910756A, emitido a 21 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vegas Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no bairro de Khongolote, quarteirão 41, casa n.º 358, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Gestão e participação em negócios:

a) Logística geral;

b) Importação e exportação de mercadorias;

c) Aluguer de viaturas e máquinas;

d) Desalfandegamento e desembaraço de mercadorias;

e) Transporte de mercadorias, passageiros, viaturas e carga;

f) Armazenamento, empacotamento, desempacotamento e manuseamento de mercadorias e carga.

Dois) *a*) Consultoria e assistência em gestão de negócios, *b*) Elaboração de termos de referência para projectos, *c*) estudos de viabilidade económica e financeira, *d*) contabilidade e auditoria, Recursos humanos, serviços administrativos e financeiros, *e*) gestão imobiliária, incluindo compra e venda de propriedades.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Hipólito Aldo Pedro Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio único Hipólito Aldo Pedro Zandamela ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

World Gate Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708934, uma entidade denominada World Gate Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Eunice Belmiro Machai, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114746B, emitido a 14 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade, residente na Avenida Eduardo Mondlane, nº 2108, 4.º andar, flet 45, bairro Central, cidade de Maputo.

No presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, prazo e sede)

Sob denominação de World Gate Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas, por

tempo indeterminado, com sede, na rua das Carmelias, n.º 625, rés-do-chão, Boane Maputo, que se regera pelo presente contrato, nos termos da Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e de mais legislação aplicável para os casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectos:

a) Logística de carga;
b) Logística de transporte;
c) Agenciamento de cargas;
d) Importação e exportação;
e) Consultoria, procurement, tradução; e
f) Desembaraço;
g) Comércio por grosso de produtos não especificados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento) da quota assim distribuída.

Eunice Belmiro Machai: com 20.000,00 MT (vinte mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, nomeação e exoneração)

A sociedade será gerida pela sócia Eunice Belmiro Machai, eleita administradora, podendo ser eleita ou destituída pela assembleia geral, por maioria de votos dos sócios ou de seus procuradores.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Do lucro líquido do exercício, depois de deduzidas as participações, será destinada uma percentagem, antes da distribuição de qualquer dividendo, para a constituição da reserva legal e o saldo ficará a disposição da assembleia geral que estudara e deliberara sobre a destinação que tenha sido inserida na demonstração de lucros ou prejuízos acumulados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelos seus procuradores, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Zeenat Banu Hassan Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101927636 uma entidade denominada, Zeenat Banu Hassan Esmail – Sociedade Unipessoal, Limitada. que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Outorgante Único – Zeenat Banu Hassan Esmail, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º050100075207C.

A sociedade irá reger-se pelos artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Zeenat Banu Hassan Esmail – Sociedade Unipessoal, limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º682, rés-do-chão, loja 13, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Arrendamento de imóveis próprios;
b) Gestão de imóveis; e
c) Construção de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), corresponde à uma quota única, pertencente a sócia Zeenat Banu Hassan Ismail.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

a) Com a assinatura do sócio único;
b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Dois) Fica desde já nomeada como administradora única, a senhora Zeenat Banu Hassan Esmail.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Feveriro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

+ Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro do ano de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101644375, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada + Jardim, Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Fortunato Atumane Assane Uatequera, Solteiro, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Muhala-Belenenses, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104497803A, emitido a 3 de Dezembro de 2019, pela DIC de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de + Jardim – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, província da Nampula, bairro de Muahivire. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Montagem e manutenção de jardim;
b) Controle de pragas;
c) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
d) Instalação eléctrica;
e) Montagem de tetos e mosaicos;
f) Venda de plantas;
g) Poda de árvores e arbustos;
h) Venda de produtos químicos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% do sócio Fortunato Atumane Assane Uatequera.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, active e passivamente, será exercido pelo sócio: Fortunato Atumane Assane Uatequera, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao administrador ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 9 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.